



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01104/2025 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)

Institui a Política Municipal de Proteção à Liberdade de Fé da Juventude Cristã no âmbito das instituições de ensino públicas e conveniadas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Proteção à Liberdade de Fé da Juventude Cristã, com a finalidade de prevenir, acolher e responsabilizar atos de intolerância, discriminação ou perseguição religiosa contra estudantes cristãos, assegurando ambiente escolar respeitoso e livre de constrangimentos.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I - a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- II - o respeito à manifestação individual e coletiva da fé cristã no ambiente escolar;
- III - a proteção contra quaisquer formas de escárnio, represália, censura ou discriminação motivadas por convicções religiosas;
- IV - a promoção da convivência respeitosa e da tolerância, com foco na proteção da fé cristã como valor fundamental;
- V - a valorização da cultura de paz e do respeito à fé cristã como instrumentos de formação cidadã.

Art. 3º Aplicam-se às instituições de ensino públicas e conveniadas os princípios desta Lei, devendo estas adotar medidas que assegurem:

- I - a criação de canais institucionais de escuta, acolhimento e recebimento de denúncias de estudantes vítimas de intolerância religiosa;
- II - a atuação de equipes pedagógicas e de apoio psicossocial na orientação, proteção e acompanhamento de alunos que relatem situações de discriminação religiosa;
- III - a implementação de ações educativas que estimulem o respeito às diferentes expressões de fé, com foco na proteção da juventude cristã e na promoção da convivência plural;
- IV - a inserção de conteúdos sobre liberdade religiosa em atividades pedagógicas, campanhas e projetos escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá:

- I - os procedimentos administrativos para apuração e responsabilização de casos de intolerância religiosa no ambiente escolar;
- II - as diretrizes para capacitação continuada de profissionais da educação sobre liberdade religiosa e enfrentamento à intolerância;
- III - os critérios para celebração de parcerias com entidades civis, organizações religiosas e instituições acadêmicas, com vistas à promoção da liberdade de crença e da cultura de paz nas escolas;
- IV - mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados da Política, com transparência dos dados e indicadores de impacto social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2025, p. 399

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.